



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PORTARIA N.º103/2006-SEFAZ
DE 26 DE JANEIRO DE 2006**

Institui documento denominado “Mapa de Apuração do Imposto” que deve ser utilizado pelos contribuintes para calcular o ICMS a recolher quando da ocorrência de qualquer uma das situações indicadas no Manual de Instrução constante do Anexo II desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 86 da Lei n.º 3.796, de 27 de dezembro de 1996, no inciso XVI do art. 681 e no art. 847, ambos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 21.400, de 10 de dezembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído para efeito de apuração do ICMS devido nos termos da legislação vigente, o documento denominado “**MAPA DE APURAÇÃO DO ICMS**” - **Versão 4**, que passa a integrar a legislação tributária estadual conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O contribuinte deve utilizar o “**Mapa de Apuração do ICMS**” – **Versão 4**, de que trata o art. 1º, na hipótese de ocorrer qualquer uma das situações indicadas no Manual de Instrução, Anexo II desta Portaria.

Art 3º Para efeito de calcular o valor do imposto a recolher, o contribuinte deve utilizar o Mapa de Apuração do ICMS, Anexo I desta Portaria, na forma apresentada e disponibilizada no site www.sefaz.se.gov.br, no link Download, na seção legislação – PLANILHA “**MAPA DE APURAÇÃO DO ICMS**” – **Versão 4**.

Parágrafo único. O contribuinte deve guardar a planilha denominada “**MAPA DE APURAÇÃO DO ICMS**” – **Versão 4** pelo prazo prescricional do crédito tributário.

Art. 4º Aplica-se também a planilha de que trata o “caput” deste artigo na hipótese de antecipação das mercadorias indicadas ou não na Tabela VI do anexo IX do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 21.400, de 10 de dezembro de 2002, quando sua atividade comercial esteja enquadrada no Código Nacional de Atividade Econômico Fiscal – CNAE, 5030-0/01, 5030-0/03, 5041-5/02, 5041-5/04, em relação às mercadorias cuja utilização esteja voltada para veículos autpropulsados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PORTARIA N.º103/2006-SEFAZ
DE 26 DE JANEIRO DE 2006**

Parágrafo único. Quando o contribuinte realizar vendas com produtos indicados no “caput”, e não esteja cadastrado nos códigos de atividade acima, deve efetuar a antecipação somente em relação aos produtos indicados na referida Tabela.

Art. 5º O imposto apurado na forma estabelecida por esta Portaria deve ser recolhido no prazo estabelecido na legislação estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria n.º 274/2005-SEFAZ, de 5 de abril de 2005.

Aracaju, 26 de janeiro de 2006.

Gilmar de Melo Mendes
Secretário de Estado da Fazenda